



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU E A EMPRESA BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 102 - Centro, nesta cidade de Tomar do Geru/SE, inscrita no CNPJ sob nº 74.100.298/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, a Srª. Antônia Costa Marques e a Empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, localizada na Avenida Setecentos, s/n, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-414, Dados bancários: Santander (033) — Agência 0160-0 - C/c: 13006342-8 - Chave PIX financeiro@btcomint.com.br -- E-mail: licitacao.btcomercio@gmail.com - Telefone de Contato: Licitação: (49) 99132-9784 - Vendas, pedidos e entregas: (49) 99124-5799. inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Lucas Griebeler Sandi, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada objetivando à Aquisição de equipamentos e material Permanente para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO			
4	SMART TV DE NO MÍNIMO 50", RESOLUÇÃO NO	UND	MULTILASER/ TL048M	QTD	V. UNIT RS	V. TOTAL RS
				1	2.138,00	2.138,00





MÍNIMO DE 4K, COM NO MÍNIMO 2 ENTRADA EM HDMI, 2 USB, COM CONECTIVIDADE WI-FI, BLUETOOTH, ETHERNET E ENTRADAS PARA ANTENA.		

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual

e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

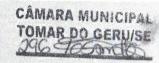
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro), do exercício por se tratar de fornecimento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

a) Do Prazo de Entrega

- b) O prazo de entrega dos Equipamentos e materiais, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de Empenho e consequente solicitação do fornecimento.
- c) Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) Da Garantia







√ O prazo de garantia dos móveis, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos (aceite).

✓ Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a

Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

✓ As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Da Entrega do Objeto Local de entrega:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 102 - Centro, nesta cidade de Tomar do Geru/SE.

√ Os equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com o responsável pelo recebimento.

✓ Prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da solicitação.

✓ A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para a está Câmara.

✓ O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Administração, a

UO: 1001- Câmara Municipal de Tomar do Geru AÇÃO:

01.031.0008.1002 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e/ou Veículos para a Câmara Municipal

01.031.0008.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

ATIVIDADE:

3390.30.00.00 - Material de Consumo

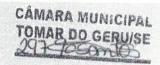
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:







• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que des origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

· Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

· Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

· Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais,

decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos

de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 01/2023 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que o originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

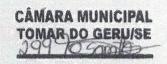
§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).







Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Estado de Sergipe, 19 de dezembro de 2023.

Antônia Costa Marques CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU CONTRATANTE

BT COMERCIO LTDA:45329312000181 Dados: 2023.12.19 11:22:07 -03'00'

Lucas Griebeler Sandi BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Maria Rosana Balustiano Santiago CPF: 038.781.585-09 II-Knilly Tourndade Santer CPF: 082, 259, 605-99